

ACÓRDÃO Nº. 64.518

(Processo TC/511473/2008)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA nº. 077/2007. Responsável/Interessado: Itamar Cardoso do Nascimento e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

Advogado: Dr. Sábato Giovanni Megale Rossetti, (OAB nº 2.774)

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade de Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, Ex-Prefeita Municipal de Goianésia do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.519

(Processo TC/512363/2008)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 357/2007 Responsável/Interessado: Espólio de EMANUEL NAZARENO SOUZA MUNIZ e PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no inciso I do art. 104 da LOTCE/PA, c/c a Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EMANUEL NAZARENO SOUZA MUNIZ, Ex-Prefeito do Município de Bujaru, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.520

(Processo TC/512760/2008)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SESPA nº 36/2007

Interessado/Responsável: Espólio do Sr. PEDRO RODRIGUES BARBOSA, Ex-Prefeito Municipal de Portel

Proposta de Decisão: Conselheiro JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. PEDRO RODRIGUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Portel, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.521

(Processo TC/518348/2008)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEEL nº 39/2007

Interessado/Responsável: JOÃO BOSCO DOS SANTOS SILVA e ASSOCIAÇÃO ESPORTE FRANCO DE SALINÓPOLIS

Proposta de Decisão: Conselheiro JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOÃO BOSCO DOS SANTOS SILVA, Presidente da Associação Esporte Franco de Salinópolis, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.522

(Processo TC/535437/2013)

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SEDUC Nº 454/2008.

Responsável/Interessado: MARIA DE JESUS PARENTE e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO PEDRO RIBEIRO MOTA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art.191, § 3º do RITCE)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIA DE JESUS PARENTE, Responsável à época pelo Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Ribeiro Mota, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.523

(Processo TC/532075/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SEDUC nº 197/2008 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: EDILSON CARDOSO DE LIMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. EDILSON CARDOSO DE LIMA, ex-Prefeito Municipal de PORTO DE MOZ, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.524

(Processo TC/535095/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 424/2008. Responsável/Interessado: BENEDITO RIBEIRO DA ROSA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MESTRE LUCINDO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. BENEDITO RIBEIRO DA ROSA, Ex-Diretor do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Mestre Lucindo, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.525

(Processo TC/531888/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC – Nº 238/2008 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: Sr. GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA, Prefeito à época, do Município de Belterra, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.526

(Processo TC/508535/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SAGRI – Nº 032/2008 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução n. 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ITAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO, Prefeito à época, do Município de Goianésia do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.527

(Processo TC/535175/2013)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 712/2009 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: LELIANE AGUIAR DA SILVA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE SALES

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA. (Art. 91, §3º Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do Relator com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. LELIANE AGUIAR DA SILVA, ex-Coordenadora do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Padre Sales, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.528

(Processo TC/526538/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SEDUC nº 155/2011 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 104, inciso I, da LOTCE/PA, c/c o art. 11 da Resolução nº 344/2022 do TCU, julgar extinto o processo referente as contas de responsabilidade do Sr. PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES, ex-Prefeito Municipal de PONTA DE PEDRAS, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.529

(Processo TC/535156/2019)

Assunto: Tomada de Contas Especial SESPA 02/2018

Responsável/Interessado: DINILSON JOSÉ DOS SANTOS e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

Advogado: ANTÔNIO MARRUAZ DA SILVA, OAB/PA nº 8.016

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, §3º do RITCE/PA)